



SUBSÍDIO PARA A CONSERVAÇÃO DA EUCARISTIA E SEU CULTO

A organização deste subsídio é composta da seguinte maneira:

- I. As finalidades da conservação da Eucaristia;
- II. O lugar da conservação da Eucaristia;
- III. Normas para a exposição da Santíssima Eucaristia;
- IV. O ministro da exposição da Santíssima Eucaristia;
- V. O rito da benção.

I – AS FINALIDADES DA CONSERVAÇÃO DA EUCARISTIA

1. A principal finalidade de se conservar a Reserva Eucarística no sacrário ou tabernáculo é para sua administração aos enfermos. Ao longo da história da Igreja, introduziu-se o louvável costume de adorar a Eucaristia, conservando-a nas Igrejas. Este culto de adoração apoia-se em fundamentos válidos e firmes, sobretudo porque a fé na Presença Real do Senhor, tende a manifestar-se *externa e publicamente*.
2. As hóstias, consagradas em quantidade suficiente para a comunhão dos enfermos e outros fiéis, sejam conservadas na âmbula ou cibório, e com frequência renovadas.
3. Convém que as âmbulas que estiverem com hóstias já consagradas, sejam recobertas com um véu branco, em qualquer tempo litúrgico.

II – O LUGAR DE CONSERVAÇÃO DA EUCARISTIA

4. O lugar onde se conserva a Santíssima Eucaristia seja realmente um lugar digno. De preferência não haja imagens de santos, sobretudo acima do sacrário.
5. A Santíssima Eucaristia seja conservada num sacrário fixo e não móvel. Seja de material sólido e nunca transparente (*Cânon 938 §3*).
6. Preferencialmente, em cada igreja paroquial, haja uma capela do Santíssimo, para que os fiéis possam fazer seus momentos de adoração.
7. Cabe ao pároco o zelo pela chave do sacrário, de modo que a mesma não seja deixada antecipadamente junto do sacrário, mas seja levada somente no momento em que será utilizada, evitando assim atos de profanação.

8. Para que seja admitida a existência de Sacrário com Reserva Eucarística nas capelas do território paroquial, é necessária a autorização formal do Bispo diocesano, mediante requerimento protocolado na Cúria Diocesana. Este procedimento deverá ser seguido também em relação a eventuais capelas em casas paroquiais.
9. Junto do sacrário em que se conserva a Santíssima Eucaristia, brilhe continuamente uma lâmpada especial com a qual se indica e se reverencie a presença sacramental de Cristo.
10. Cuide-se periodicamente para a troca do corporal do interior do sacrário, a limpeza interna e externa e, se houver, do conopeu (cortina usada frente a porta do sacrário).

Eventual conservação do Santíssimo Sacramento na Casa Paroquial

(cân. 934 a 944; 1223–1229).

Os presbíteros sejam vivamente incentivados a cultivar diariamente tempos prolongados de oração silenciosa diante do Santíssimo Sacramento, encontrando na adoração eucarística sustento para a fidelidade ministerial, discernimento pastoral e renovação interior.

Como norma geral, a Eucaristia seja mantida em igrejas devidamente autorizadas. Na casa paroquial é recomendável haver oratório, que favoreça a oração, sem que se conserve a Eucaristia. Será preferível, inclusive como exemplo, que os ministros ordenados se dediquem à oração diante do Santíssimo mantido na igreja.

11. A conservação do Santíssimo Sacramento na Casa Paroquial, quando a necessidade pastoral o exigir, especialmente para garantir a comunhão aos enfermos, somente poderá ocorrer mediante autorização formal do Bispo diocesano, observadas as normas do Código de Direito Canônico e da disciplina litúrgica da Igreja.
12. Condições para solicitar que o Santíssimo venha a ser mantido na casa paroquial: Se a casa do padre for distante ou de difícil acesso à igreja; se a casa abrigar outros ministros ordenados que tenham o compromisso de oração comunitária diante do Santíssimo; se houver idoso ou doente com alguma dificuldade de acesso à igreja.
13. Quando autorizada, a reserva deverá ser feita em capela interna em local adequado, que seja exclusivamente destinada ao culto divino.
14. O local da capela deverá garantir: a) dignidade litúrgica e ambiente de oração; b) segurança adequada contra profanação, roubo ou uso indevido; c) acesso restrito e controlado, limitado a pessoas autorizadas.
15. A capela deverá conter sacrário fixo, sólido e não transparente, conforme as normas da Igreja para a reserva eucarística.

16. A presença da Reserva Eucarística na casa paroquial jamais deve obscurecer a dimensão eclesial e comunitária da Eucaristia, evitando-se toda forma de individualismo devocional ou utilização inadequada do Santíssimo Sacramento.

III – NORMAS PARA A EXPOSIÇÃO DA SANTÍSSIMA EUCARISTIA

17. A exposição da Santíssima Eucaristia seja preferencialmente realizada no ostensório. Nos locais onde não houver, pode-se realizar com a âmbula coberta com véu.
18. Deve-se cuidar que nas exposições transpareça claramente a relação do culto do Santíssimo Sacramento com a celebração eucarística.
19. Na exposição, evite-se todo aparato que de qualquer modo possa contrariar o desejo de Cristo ao instituir a Santíssima Eucaristia sobretudo para nos servir de alimento, remédio e conforto.
20. Durante a exposição do Santíssimo Sacramento proíbe-se a celebração da Missa no mesmo recinto (Cân. 941 §2).
21. O Santíssimo só permaneça exposto tendo garantida a presença de fiéis.
22. Diante do Santíssimo Sacramento faz-se genuflexão simples, não só a inclinação, quer esteja no tabernáculo, quer exposto para a adoração pública.
23. Na exposição do Santíssimo Sacramento com ostensório, acendem-se quatro ou seis velas, isto é, como se usa na Missa. Usa-se também incenso. Na exposição com âmbula haja ao menos duas velas e pode-se usar incenso.

Exposição Prolongada

24. Recomenda-se por ocasião dos dias próximos a celebração da Solenidade de *Corpus Christi*, que se promovam nas paróquias, uma exposição solene do Santíssimo Sacramento que se prolongue por algum tempo, embora não necessariamente contínua, a fim de que a comunidade local possa meditar sobre este mistério e adorá-lo de modo mais prolongado.

Exposição Breve

25. Também as exposições breves do Santíssimo Sacramento sejam organizadas de tal modo que, antes da benção com o Santíssimo, se dedique tempo conveniente à leitura da Palavra de Deus, cantos, preces e à oração silenciosa por algum tempo.

26. Proíbe-se a exposição feita unicamente para dar a benção. (*Ritual Litúrgico da Sagrada Comunhão e Culto do Mistério Eucarístico Fora da Missa*, n. 89).

A conservação do Santíssimo em encontros paroquiais ou de movimentos

27. É proibida a constituição de “salas de intercessão” com o Santíssimo Sacramento exposto ou reservado em salões paroquiais, ginásios, centros de eventos, escolas ou espaços improvisados destinados a encontros, congressos ou retiros, exceto em capelas devidamente constituídas, nas quais já exista regularmente o sacrário com a possibilidade de se manter a reserva do Santíssimo Sacramento. (Cân. 934 §1-2; 938 §1-3; 941 §1).
28. Não se permita a exposição do Santíssimo Sacramento em ostensório em ambientes que não assegurem dignidade litúrgica, caráter sagrado e condições adequadas de segurança, conforme os cânones 938 §3 e 941 §1 do Código de Direito Canônico e a instrução *Redemptionis Sacramentum* n. 130.

Adoração nas Comunidades religiosas

29. A adoração diante do Santíssimo Sacramento se faça com a participação da comunidade, haja leitura da Sagrada Escritura, canto e sagrado silêncio para que se alimente com mais eficácia a vida espiritual de toda a comunidade.

Adoração ao Santíssimo na Capela da Casa Paroquial

30. Incentivamos que nas casas paroquiais em que houver o sacrário, o(s) ministro(s) ordenado(s) nela residente(s), dedique(m)-se diariamente à oração diante do Santíssimo.

IV – O MINISTRO DA EXPOSIÇÃO DA SANTÍSSIMA EUCARISTIA

31. O ministro ordinário da exposição do Santíssimo Sacramento no ostensório é o sacerdote (bispo ou presbítero) ou o diácono que, no fim da adoração, antes de repor o Sacramento, abençoa com ele o povo, traçando uma única vez, o sinal da cruz.
32. Na ausência do sacerdote ou do diácono, os ministros extraordinários da Sagrada Comunhão Eucarística (MESCE), poderão expor publicamente a Santíssima Eucaristia, para a adoração dos fiéis, abrindo o tabernáculo, ou na âmbula sobre o altar. Não lhes é permitido, porém, dar a benção com o Santíssimo Sacramento.
33. O ministro, se for sacerdote ou diácono, vestirá túnica e estola de cor branca, independentemente do tempo litúrgico. Os Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão Eucarística usarão a veste condizente com este ministério.

34. Para a bênção no fim da adoração, quando a exposição for com ostensório, o sacerdote ou o diácono usarão também capa e o véu umeral de cor branca; se a exposição for com a âmbula, usarão só o véu umeral.

V – O RITO DA EXPOSIÇÃO E BENÇÃO EUCARÍSTICA

Exposição

35. Reunido o povo, o ministro aproxima-se do altar, enquanto se canta, se isso for oportuno. O ostensório ou a âmbula é colocado sobre o altar que estará coberto com uma toalha branca. Feita a exposição, se for com o ostensório, o ministro incensa o Sacramento. Se a adoração se prolongar por mais tempo, o ministro pode retirar-se, contanto que seja garantida a presença contínua de fiéis.
36. Se a exposição for mais solene e prolongada, a hóstia seja consagrada na Missa que precede imediatamente a exposição colocada no ostensório sobre o altar depois da comunhão. A missa termina com a Oração depois da comunhão, omitindo-se os ritos finais.

As orações pelo Papa e pelo Bispo

37. O Concílio de Trento reforçou a centralidade da Eucaristia e da autoridade eclesial. Por isso, tornou-se costume inserir orações pelo Romano Pontífice e pelo Ordinário local antes da bênção.

As aclamações de Louvor

38. A fórmula atualmente usada no Brasil mantém a estrutura tradicional.

- Bendito seja Deus.
- Bendito seja o seu santo Nome.
- Bendito seja Jesus Cristo, verdadeiro Deus e verdadeiro Homem.
- Bendito seja o Nome de Jesus.
- Bendito seja o seu Sacratíssimo Coração.
- Bendito seja o seu Preciosíssimo Sangue.
- Bendito seja Jesus no Santíssimo Sacramento do altar.
- Bendita seja a grande Mãe de Deus, Maria Santíssima.
- Bendita seja a sua santa e Imaculada Conceição.
- Bendita seja a sua gloriosa Assunção.
- Bendito seja o nome de Maria, Virgem e Mãe.

- Bendito seja São José, seu castíssimo esposo.
- Bendito seja Deus nos seus anjos e nos seus santos.

Oração pela Igreja e pela Pátria

39. A fórmula atualmente usada no Brasil: *Deus e Senhor nosso, protegei a vossa Igreja, dai-lhe santos pastores e dignos ministros. Derramai vossas bênçãos sobre o nosso Santo Padre, o Papa, sobre o nosso Bispo, sobre o nosso Pároco e sobre todo o clero; sobre o chefe da Nação e do Estado e sobre todas as pessoas constituídas em dignidade, para que governem com justiça. Dai ao povo brasileiro paz constante e prosperidade completa. Favorecei, com os efeitos contínuos de vossa bondade, o Brasil, esta Diocese, a paróquia em que habitamos, a cada um de nós em particular, e a todas as pessoas por quem somos obrigados a orar ou que se recomendaram às nossas orações. Tende misericórdia das almas dos fiéis que padecem no purgatório. Dai-lhes, Senhor, o descanso e a luz eterna. Amém.*

Benção

40. Para a benção, o sacerdote ou o diácono aproxima-se do altar faz genuflexão e ajoelha-se; entoia-se um hino eucarístico, habitualmente o “Tão Sublime Sacramento”. Enquanto isso, o ministro, de joelhos, incensa o Santíssimo Sacramento quando a exposição for com o ostensório. Em seguida, pondo-se de pé, diz: *Oremos: Senhor Jesus Cristo, neste admirável Sacramento, nos deixastes o memorial da vossa paixão. Dai-nos venerar com tão grande amor o mistério do vosso Corpo e do vosso Sangue, que possamos colher continuamente os frutos da vossa redenção. Vós que viveis e reinais para sempre. Amém* (ou outra oração sugerida no ritual “A Sagrada Comunhão e o culto do mistério Eucarístico fora da missa”).
41. Terminada a oração, o sacerdote ou o diácono, de véu umeral, faz genuflexão, toma o ostensório ou a âmbula e traça, em silêncio, o sinal da cruz sobre o povo.

Reposição

42. Dada a benção, o próprio sacerdote ou diácono que deu a benção, repõe o Sacramento no tabernáculo, faz genuflexão enquanto o povo profere alguma aclamação, por fim, se retira.